



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017/DPE/RO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade de nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, nomeado pela Portaria nº 754/2015-GAB/DPE, de 17 de julho de 2015, e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3001.0843.2016/DPE-RO, nos termos das Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais normas legais aplicáveis, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017/CPCL/DPE/RO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do(s) item(ns) relacionado(s) nesta Ata, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades de computador com monitor, com garantia *on site* e assistência técnica, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Os pedidos devem respeitar a quantidade mínima e máxima no momento de cada requisição, sendo de 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) unidades de computador, respectivamente.

1.3. A quantidade estimada para o fornecimento deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.

1.4. A existência do preço registrado não obriga a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e aos órgãos participantes a firmarem às aquisições ou contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



2.1. Os registros de preços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pela Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO.

2.2. A ata de registro de preços terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Divisão Administrativa e ao Grupo de Acompanhamento e Gerenciamento dos Contratos.

2.4. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.5. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) detentora(s), conforme previsto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Primeira classificada:

Empresa: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	CNPJ: 81.243.735/0019-77
Endereço: Rua Javari, 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, CEP 69.075-110, Manaus/AM	
E-mail: contratosgov@positivo.com.br	Fone: (41) 3316-7530
Representante: Alberto Manoel	RG: 1.846.112 SSP/MG
Custódio	CPF: 510.378.076-34

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição de 400 (quatrocentos) unidades de computador com monitor, com garantia on site e assistência técnica, para atender a Defensoria	Und	400	Positivo Master D810	3.345,00	1.338.000,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Ab

Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações:

PROCESSADOR: Arquitetura de 64 bits; Possuir 04 núcleos reais de processamento ou superior; Possuir memória L2 de, no mínimo, 6MB de cache; O processador deverá ser da linha de fabricação atual Apresentar índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pontos, conforme site **PASSMARK**

Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), na data da publicação do Edital. O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; Possuir tecnologia integrada de economia de energia com TDP máximo de 65W; Deve possuir suporte nativo à tecnologia de gerenciamento DASH 1.1 ou AMT 9.0, ou superiores.

BIOS: Idioma inglês ou português; Deve ser implementada em memória Flash-ROM, atualizável diretamente pelo microcomputador; Compatível com o padrão "Plug & Play"; Deve ter suporte ao padrão DMI (Desktop Management Interface) 2.0; Permite customização do logo de inicialização; Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP. Atualização online no site do fabricante, tanto de forma automática como por meio de agentes específicos residentes no S.O. que deverão realizar a atualização de forma online e interativa, por usuário autorizado; Deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento do próprio fabricante ou em regime de OEM devidamente comprovado.

PLACA MÃE: Deverá ser projetada e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, ou regime de OEM (comprovada previamente) desenvolvidas para o mercado corporativo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado; Suporte total para as características especificadas para o processador, memória RAM, interface de Vídeo e Disco Rígido; Chipset mínimo Intel Q87 Express ou AMD A88X, modelos superiores serão aceitos; Disponibilizar no mínimo: 02 (dois) slots PCI, sendo um do barramento PCI Express x16; Disponibilizar no mínimo: 03 (três) conectores SATA, sendo pelo menos 02 (dois) no padrão SATA III; Deve possuir interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play; Deverá possuir chip de segurança no padrão TPM versão 1.2, ou superior, integrado à placa-mãe, que possibilite a criptografia dos dados do disco rígido, quando o recurso for habilitado na BIOS e com o uso do software específico, fornecido pelo fabricante, para a aplicação; A empresa fornecedora deverá constar como membro do TPM, comprovado através do link <http://www.trustedcomputinggroup.org/members>, consolidando a preocupação do fabricante em desenvolver projetos para proteção do equipamento; Possuir chip de segurança TPM 1.2 ou superior integrado a mesma, acompanhado do software capaz de implementar as principais funcionalidades do mesmo e demais, conforme descrito a seguir: Deverá ser obrigatoriamente no idioma Português Brasil e do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM devidamente comprovado. Deverá ser capaz de habilitar as principais funcionalidades básicas de segurança oferecidas pelo referido chip TPM na versão 1.2 ou superior, sendo as seguintes: Deverá possuir módulo que credencie o usuário



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



(Handwritten mark)

a fazer logon no equipamento pelo método padrão ou através de impressão digital se utilizando soluções externas de leitor biométrico conectado a porta USB, permitindo assim que o mesmo utilize senha convencional ou o leitor para acessar o sistema operacional.

USB (Universal Serial Bus): No mínimo, 08 (oito) interfaces, sendo, no mínimo, 02 (duas) com acesso frontal; As 02 (duas) ou mais USB's de acesso frontal devem permitir a utilização simultânea de 02 (dois) pendrives; Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces USB 3.0, com as demais podendo ser de 2.0 ou superior, sem uso de adaptadores.

MEMÓRIA: Memória RAM tipo DDR-4 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; Velocidade de clock de 2133 MHz (Mega-hertz) ou superior; Deve ser expansível até, no mínimo, 64 GB de memória RAM através de 02 slots DIMM (slots livre além do slot já utilizados para a instalação dos 08 GB); Suporte a tecnologia "dual channel".

DISCO RÍGIDO: Unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 500 GB (quinhentos gigabytes); Padrão Serial ATA 6Gb/s ou superior; Possuir buffer mínimo de 16 MB (dezesseis megabytes); Taxa de rotação, mínima, de 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto).

UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA: Gravadora de DVD interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer; interface Serial ATA (SATA); Velocidade de leitura de CD de, no mínimo, 24x; Velocidade de leitura de DVD de, no mínimo, 8x; Velocidade de gravação de DVD-RW de, no mínimo, 6x; Velocidade de gravação de DVD+RW, DVD+R e DVD-R de, no mínimo, 8x; Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade.

PLACA DE REDE: Adaptador de rede integrado



(on-board); Interface Padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), autosense e full-duplex, em conformidade com os padrões IEEE 802.2, 802.3 802.3u e 802.3ab; Conector RJ-45 fêmea com LEDs indicadores de atividade de rede; Configurável totalmente por software e possuir a função wake-on-lan instalada e em funcionamento; Possuir recurso PXE.

AUDIO: Interface de som de no mínimo 16 bits; Conexões frontais e traseiras para microfone e fone de ouvido; Alto-falante interno integrado ao equipamento com potência mínima de 1W.

CONTROLADORA DE VÍDEO: Controladora de vídeo integrada (on-board) ou off-board; Possuir, no mínimo, 1024MB (mil e vinte e quatro megabytes) de memória dedicada ou compartilhada dinamicamente; Permitir utilização de área de trabalho estendida, ou seja, utilização de dois monitores funcionando como uma única área de trabalho; Possuir 02 saídas de vídeo, sendo uma analógica (VGA) e pelo menos uma digital (DVI ou DP ou HDMI), que deverão ser utilizadas simultaneamente, não sendo admitidos acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada), exceto os adaptadores envolvendo duas das interfaces citadas: DVI (Digital Video Interactive), DP (DisplayPort), MiniDP (Mini DisplayPort) e HDMI (High-Definition Multimedia Interface); Suporte ao Microsoft DirectX 11.1, OPENGL 4.0 ou superior; Suporte a resolução mínima de 1900 x 1200 @60Hz.

FONTE: Tipo Full ATX, micro ATX ou BTX com chaveamento automático; Tensão de alimentação nominal de 110/220 V (+/-10%); Possuir potência real máxima de no mínimo 240



Watts; Possuir suporte a tecnologia "wake-on-lan" e eficiência de, no mínimo, Platinum 92%.

MOUSE: Tecnologia óptica; Conector USB, sem uso de adaptadores; Resolução por hardware de, no mínimo, 800dpi (oitocentos dots per inch – pontos por polegada) de sensibilidade; Possuir 02 (dois) botões, ambidestro (simétrico), e scroll wheel; O cabo para conexão ao microcomputador deve ter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; O mouse deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor). Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial; Plug-and-Play compatível com Linux, Windows XP, Windows 7, Windows 8.1 e suas variações.

TECLADO: Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2, com leitor de smartcard integrado, que deverá ser compatível com os certificados emitidos e reconhecidos pelas unidades certificadoras do Brasil e utilizados nos portais de serviços governamentais; Deverá suportar pelo menos 50 mil ciclos de inserção do cartão; Teclas de atalho compatíveis com a versão do Sistema operacional ofertado; Conectividade via USB, sem uso de adaptadores; Pertencer ao mesmo fabricante do equipamento, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç"; Possuir bloco numérico separado das demais teclas; Possuir inclinação ajustável; Não poderá possuir teclas para ativação das funcionalidades de desligamento, hibernação e modo de espera; O cabo para conexão ao microcomputador deve ter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; O teclado deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, ou regime de OEM e possuir a mesma tonalidade e padrão de cor do



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



gabinete, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado; Deve possuir impressão de caracteres do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por uso durante o período da garantia.

GABINETE: Possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade de unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Possuir tecnologia "Tool Less" (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de disco rígido, retirada de unidade de CD/DVD, placas (exceto placa-mãe) e pentes de memória. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia; A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente; Deve possuir suporte a dispositivos de segurança física (cadeado ou lacre de segurança) em slot ou trava externa específica que impeça a violação do gabinete, devendo as mesmas serem originais do projeto do gabinete. Não serão aceitas soldas ou alterações no gabinete a fim de se adequar às especificações; Em caso de sistema antifurto baseado em chaves, deve possuir o mesmo segredo e ser entregues na mesma quantidade dos gabinetes, devendo fazer parte do projeto original do equipamento; Ser construído de forma a não possuir nenhuma borda interna cortante, utilizando chapa dobrada nas bordas ou cortada com tecnologia laser, a fim de evitar cortes durante o manuseio e danos a cabos periféricos; Possuir dimensões máximas de 13 litros e peso máximo de 7,8kg, será tolerada uma variação de até 5% para cima nas medidas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Ad

indicadas; A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve apresentar a mesma cor; Possuir base antiderrapante; Possuir sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso do monitor em cima do gabinete sem prejuízo ao fluxo de ar, não sendo aceitos equipamentos com saídas laterais ou superiores; Deverá possuir sensor de abertura do gabinete, sendo os registros de abertura do mesmo armazenados e consultados diretamente na BIOS através de log ou através de software de gerenciamento;

SOFTWARES: Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 PRO, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na internet; Os equipamentos devem ser entregues com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits OEM pré-instalado, com opção de "downgrade" para o Microsoft Windows 8.1 Professional 64 bits, todos no idioma Português do Brasil; Licença por unidade entregue; A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware.

GERENCIAMENTO E DIAGNÓSTICO: A fim de facilitar o diagnóstico dos técnicos da área de informática o equipamento deverá dispor de software para diagnóstico de problemas com a seguinte característica: Teste diagnóstico do equipamento, com independência do sistema operacional instalado; O software de diagnóstico deverá ser executado (inicializado) a partir da BIOS do equipamento através do acionamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



de tecla função (F1...F12); O software de diagnóstico deve ser capaz de testar no mínimo memória RAM e disco rígido. Capacidade acesso remoto ao microcomputador, mesmo com este desligado ou com o sistema operacional travado ou inacessível (KVM) via hardware; os equipamentos devem ser gerenciáveis remotamente, mesmo que estejam desligados (apenas conectados à tomada de alimentação elétrica e à rede de dados). O gerenciamento baseado em hardware deverá funcionar em ambiente gráfico mesmo se o sistema operacional estiver inoperante.

CABO: Cabo de alimentação com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136) para a corrente elétrica nominal compatível com o equipamento; Cumprimento, mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

DOCUMENTAÇÃO/CERTIFICAÇÕES: Toda documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento deve ser em português PT-BR; Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 e 8.1 Professional 64bits; Em conformidade com as normas NBR 10152 ou ISO 9296 para garantir baixo nível de emissão de ruído; O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001 de sustentabilidade de qualidade; Certificação EPA Energy Star ou Certificação EPEAT na categoria Gold, de conformidade do produto ofertado em atendimento a série de critérios ambientais; Deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental; Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Handwritten mark

equipamento está em conformidade com FCC e CE classe B, desenvolvido e testado na imunidade a descargas eletroestáticas em conformidade com o padrão IEC (International Electrotechnical Commission) 61000, CISPR 22 e CISPR 24 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente; Atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental.; Certificação HCL Microsoft Windows 8.1 X64 e Windows 10 X64.

SERVIÇO DE GARANTIA: Garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses, atendimento "ON SITE". O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site). A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor; Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

MONITOR DE VÍDEO: Tela mínima: Tela de matriz ativa LED de 19,5" (dezenove e meio polegadas) ou superior, com configuração via OSD (On-Screen Display), da mesma marca do fabricante do computador. Entrada de sinal: No mínimo 02 (duas) interfaces de entrada de sinal de vídeo, sendo uma analógica VGA (DB15) e



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



uma digital DVI-D (digital) e/ou DisplayPort e/ou HDMI. Resolução: 1920 x 1080 @ 60Hz. Contraste: Relação de contraste de 1000:1 ou superior. Deverá possuir suporte para ajuste de altura do tipo "tilt" com no mínimo 20° graus de inclinação para trás, ajuste de altura para no mínimo 10cm, rotação em pivot, que permita o monitor ficar no modo retrato ou no modo paisagem, deverá ter furação traseira compatível com o padrão Vesa 75 ou Vesa 100; Taxa de proporção: 16:9 (Widescreen). Ajustes de imagem desejáveis: Brilho, Contraste, Auto-ajuste, Reset (geometria/cor), regulagem de inclinação de tela. Ângulo de visão: No mínimo 170° horizontal e 160° vertical. Número de cores: Suporte a 16 milhões de cores. Brilho: Igual ou superior a 250 cd/m² (duzentos e cinquenta candelas por metro quadrado). Pixel pitch: Mínimo de 0,233 mm. Tempo de resposta: Igual ou inferior a 8 ms (oito milissegundos). Controles manuais: Auto, sobe, desce, menu, liga/desliga e led indicador de funcionamento. Fonte: Interna, bivolt e automática 110~240VAC (±10%) - 50/60 Hz. Consumo: igual ou inferior a 39 Watts (máximo) e 1 Watts (em espera).

NORMAS/SEGURANÇA/CERTIFICAÇÕES:

Toda documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento deve ser em português PT-BR; Deverá ser comprovada à FCC, CE, TCO ou equivalentes; Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold; Certificação de compatibilidade com a norma IEC 61000 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente; Atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental. Compatibilidade: Windows e



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Linux. Cabos: Cabo de alimentação com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136), cabos padrão VGA (DB15) e/ou DVI-D (digital) e/ou DisplayPort e/ou HDMI. Cor predominante: Cor preto.

TOTAL 1.338,000,00

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A(s) licitante(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação(ões) de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

4.2. A(s) aquisição(ões) do(s) material(is) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de Nota de Empenho.

4.2.1. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O prazo de entrega do(s) material(is) é de **40 (quarenta) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 40, inc. II, §4º, Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.4. Os O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

4.5. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Grupo de Almoxarifado e Patrimônio desta DPE/RO, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) licitantes(s) detentora(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).



4.6. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

4.7. Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Divisão de Tecnologia da Informação, que retirará amostras para a avaliação e exame detalhado de todas as configurações do(s) equipamento(s) entregue(s), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

4.8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) licitante(s) detentora(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.9. Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da notificação.

4.10. A(s) licitante(s) detentora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.11. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s) detentora(s).

4.12. A(s) licitante(s) detentora(s) declara(m) haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

4.13. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas às disposições constantes do termo de referência, do edital e anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.15. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) licitante(s) detentora(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



4.16. A(s) licitante(s) detentora(s) é (são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.17. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento de todo o equipamento, de acordo com as características descritas nas especificações técnicas.

4.18. Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos.

4.19. Os equipamentos não serão considerados entregues até que toda documentação seja entregue e aceita pela DPE/RO.

4.20. No momento da entrega, após conferência quantitativa dos volumes entregues, será declarado o recebimento provisório dos equipamentos.

4.21. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos bens.

4.22. O Grupo de Almoxarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

5.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, atendimento "ON SITE". O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site). A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor; Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

5.2. O fabricante ou a Contratada que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

5.3. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário de expediente da DPE/RO, sendo das 07h30min às 13h30min.



5.4. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção corretiva no equipamento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no local de instalação do equipamento, considerando a sede da DPE/RO.

5.5. Caso seja detectado equipamento defeituoso, o prazo para reoperacionalização do equipamento, mesmo havendo necessidade de substituí-lo, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

5.6. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

5.7. A Contratada deverá prover assistência técnica autorizada por meio de estabelecimento habilitado e credenciado no município de Porto Velho (o que demandará comprovação antes da assinatura da Ata/Contrato).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da(s) licitante(s) detentora(s):

6.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela DPE/RO, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

6.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.4. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

6.1.5. Comunicar imediatamente à DPE/RO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

6.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

6.1.7. Comunicar imediatamente à DPE/RO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- 6.1.9.** Manter, durante o prazo de entrega dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 6.1.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 6.1.11.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.1.12.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DPE/RO.
- 6.1.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da DPE/RO ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a DPE/RO.
- 6.1.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da DPE/RO, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 6.1.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à DPE/RO a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 6.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



6.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.20. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

6.2. São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

6.2.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) licitante(s) detentora(s).

6.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) licitante(s) detentora(s).

6.2.3. Pagar a(s) licitante(s) detentora(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida.

6.2.4. Notificar a(s) licitante(s) detentora(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

6.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

6.2.6. Permitir aos empregados da(s) licitante(s) detentora(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

6.2.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) licitante(s) detentora(s).

6.2.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

6.2.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) detentora(s).

6.2.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.2.11. Respeitar a ordem de classificação das licitantes registradas quando se realizar às contratações.

6.2.12. Promover o cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao(s) licitante(s) registrado(s).

6.2.13. Promover a revisão do valor registrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados pelo mercado ou em razão de fato que tenha elevado o(s) custo(s) do(s) serviço(s) ou material(is) registrado(s).

6.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) licitante(s) detentora(s)



entregar fora das especificações.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o procedimento será:

6.3.1. Convocar a(s) licitante(s) visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.3.2. Frustrada a negociação, a(s) licitante(s) será(ão) liberada(s) do compromisso assumido.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o(s) licitante(s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DPE/RO poderá:

6.4.1. Liberar a(s) licitante(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) licitante(s) detentora(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

7.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s) detentora(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

7.3. O pagamento será feito em favor da(s) licitante(s) detentora(s), mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) licitante(s) detentora(s).

7.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo dos chefes da Divisão de Tecnologia da Informação e do Grupo de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.



fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 8.1.2, a(s) licitante(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1. será aplicada pelo fiscal, a sanção do subitem 8.1.2. será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do subitem 8.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

8.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 8.1.3.

8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) licitante(s) será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) licitante(s) vencedora(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) licitante(s) vencedora(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2.

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2017 e no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, por meio da programação: **03.422.2046.1026**; natureza da despesa: **4.4.90.52**; fonte de recurso: **0230**; unidade orçamentária: **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).



CLÁUSULA ONZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da DPE/RO, consolidadas na Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, após autorização expressa da Comissão Permanente de Compras e Licitação.

11.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente entre o número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à DPE/RO.

CLÁUSULA DOZE - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



12.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela(s) licitante(s) detentora(s) dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.4.1. Pela Administração, quando:

12.4.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

12.4.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata;

12.4.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

12.4.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.5. Pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata.

12.5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta Ata, caso não aceitar às razões do pedido.

12.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram nesta Ata.

12.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.3. A(s) licitante(s) detentora(s) reconhece(m) os direitos da DPE/RO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 044/2016 e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A execução desta Ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

14.5. O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.6. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados nesta Ata em favor da DPE/RO ou órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.7. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.7.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução da presente Ata.

